



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 2022

Alexandre de Brito Nobre
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	5
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	6

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.136, de 2022, que “Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 489 oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 29/08/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 27/10/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 13/10/2022.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

Essencialmente, a MP sob exame estabelece um cronograma de liberação de recursos do FNDCT para pagamento de despesas reembolsáveis e não reembolsáveis. Nos termos definidos na MP, tais recursos observarão os seguintes limites:

- Em 2022, o valor de 5,555 bilhões de reais;
- Em 2023, 58% do total da receita prevista no ano;
- Em 2024, 68% do total da receita prevista no ano;
- Em 2025, 78% do total da receita prevista no ano;
- Em 2026, 88% do total da receita prevista no ano;
- Em 2027, 100% do total da receita prevista no ano;

A Medida Provisória prevê, no entanto, que tais valores poderão ser ampliados durante cada exercício, exclusivamente em decorrência da abertura de créditos adicionais, à exceção do montante definido para o exercício de 2022, que constitui um limite máximo.

Para fins do disposto na MP, deve-se entender como receita prevista no ano a receita estimada e encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A divisão dos recursos entre despesas reembolsáveis e não reembolsáveis deve respeitar a proporção encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual, até que seja atingida a alocação total prevista para o exercício de 2027.

III – JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos - EM nº 307/2022, assinada pelo Ministro da Economia e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, em 25/08/2022, argumenta que as modificações introduzidas na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 177/2021 “fizeram com que a disponibilização de recursos ao FNDCT fosse premida pelas restrições fiscais por que passa o Orçamento Geral da União (OGU), assim como pela normatização orçamentário-financeira vigente”.

Segundo o referido documento, “o atual regramento aplicável ao FNDCT implica que, para se evitar o descumprimento da regra constitucional do Teto de Gastos (EC 95/2016), o desbloqueio de recursos do FNDCT implica, necessariamente, bloqueio de igual valor em dotações de outras unidades do Executivo, incluindo aquelas vinculadas ao próprio Ministério Da Ciência e Tecnologia (MCTI), que, à exceção do próprio Fundo, haviam sido preservadas anteriormente”.

Prossegue a EM nº 307/2022, argumentando que “a expressiva elevação das dotações do FNDCT observada nos últimos dois exercícios (2021 e 2022), fruto da relatada proibição de alocação de seus recursos em reserva de contingência promovida pela mencionada Lei Complementar nº 177/2021, e pelo crescimento das suas receitas, cuja perspectiva é de significativa elevação nos próximos exercícios, poderá gerar um desequilíbrio na gestão orçamentária e fiscal da União”.

Concluem os Ministros signatários que “a presente proposta se mostra relevante na medida em que viabiliza a conciliação da disponibilização de recursos ao FNDCT com os regramentos fiscais vigentes a própria restrição fiscal por que passa o OGU ao mesmo tempo em que atende aos anseios do setor empresarial, da comunidade científica e de todos aqueles que atuam no

ecossistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) ao possibilitar a melhoria das condições financeiras para a oferta de recursos reembolsáveis ao setor privado aplicados no setor”.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 15, emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Exclui o cronograma de liberação de recursos definido pela MP
2	Deputado Federal Alex Manente (CIDADANIA/SP)	Suprime os §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterados pelo art. 1º da MP
3	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Inclui as cooperativas que atenderem aos requisitos definidos na Lei entre as instituições aptas a acessar os recursos do FNDCT
4	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Suprime a regra de divisão proporcional entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.
5	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Suprime o cronograma de liberação de recursos definido pela MP e a regra de divisão proporcional entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.
6	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Define um novo cronograma de liberação de recursos do FNDCT, que inicia com o montante de 7,555 bilhões de reais.
7	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Define em 9, bilhões a liberação de recursos do FNDCT em 2022 e prevê reajuste nos anos subsequentes pela variação do IPCA
8	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Suprime §§ 3º, 4º, 5º e 6º acrescidos ao art. 11 da Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007, por meio do art. 1º da MP
9	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	Exclui o cronograma de liberação de recursos definido pela MP
10	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Revoga todos os atos praticados em função das alterações introduzidas na redação do art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007 por meio da MP

Nº	Autor	Descrição
11	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Suprime a regra de divisão proporcional entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.
12	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Exclui o cronograma de liberação de recursos definido pela MP
13	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Exclui o cronograma de liberação de recursos definido pela MP e a expressão “até que seja atingida a alocação total prevista no inciso VI do § 3º do art. 11”, contida na proposta de redação do § 4º do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007.
14	Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	Exclui o cronograma de liberação de recursos definido pela MP
15	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime a regra de divisão proporcional entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.

2022-9133